

LEI N° 1.098, DE 30 DE AGOSTO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS
RODOVIÁRIAS PARA LIMPEZA
PÚBLICA, COM RECURSOS DO PASEP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Alegre fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O empréstimo se destinará à aquisição de equipamentos rodoviários para limpeza pública, constituídos de um (1) Poli-Guindaste "Multibend", fabricado pela KABI, com as respectivas caçambas estacionárias para coleta de lixo e transporte de água, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário para obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações monetárias e juros.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para que poderá incluir em contrato cláusulas que permitam ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou no Fundo de Participação dos Municípios), destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o Município terá de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 1º desta, que correrá por conta de dotação a ser apontada, ou seja, pelo previsto excesso de arrecadação. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (ou do Fundo de Participação dos Municípios), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 30 de agosto de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.